

**2ª Vara**

Infância e Juventude

Setor de Execuções Fiscais

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ibitiúva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquaral

Secretaria da Primeira Instância**Comunicado CG Nº 411/2022**

(CPA 2021/63346)

A **Corregedoria Geral da Justiça**, considerando o disposto na Resolução nº 873/2022 **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores dos Distribuidores e das Unidades Judiciais da Primeira Instância que processam feitos de execução criminal que a **partir de 1º/07/2022** terá início a redistribuição dos processos devendo ser observadas as orientações abaixo:

- 1) As Varas com competência em execução criminal indicadas no Anexo I encaminharão para redistribuição os processos digitalizados de executados em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, observando o limite semanal correspondente;
- 2) As Unidades Regionais do DEECRIM encaminharão para redistribuição os processos de executados em cumprimento de pena em meio aberto para o Juízo competente, observando o limite semanal de 10 processos;
- 3) O quantitativo semanal estabelecido a ser redistribuído deverá ser rigorosamente respeitado para garantir o bom andamento dos processos de execução criminal e das atividades realizadas pelos Distribuidores e Unidades Judiciais;
- 4) Para a redistribuição, os processos deverão constar com os respectivos eventos devidamente lançados e cálculos atualizados, quando o caso, e com a situação processual do executado regularizada no BNMP;
- 5) Após científicas as partes da redistribuição nos termos deste Comunicado, os processos deverão ser encaminhados ao Cartório do Distribuidor, excepcionalmente por ato ordinatório com a indicação da unidade de destino e que o fazem nos termos da Resolução 873/2022;
- 6) Fica prorrogada a competência das Varas indicadas no Anexo I e das Unidades Regionais do DEECRIM até a efetiva redistribuição do acervo;
- 7) Situações pontuais que impliquem em alteração do cronograma poderão ser submetidas à análise da Corregedoria Geral da Justiça, mediante apresentação de pedido fundamentado.
- 8) Dúvidas poderão ser encaminhadas para spi.diagnostico@tjsp.jus.br

COMARCA	VARA	Limite semanal a ser redistribuído para o DEECRIM
Araçatuba	1ª Vara das Execuções Criminais	40
	2ª Vara das Execuções Criminais	10
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais e da Infância e Juventude	20
Sorocaba	Vara do Júri e das Execuções Criminais	20
Itu	Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude	10
Campinas	1ª Vara das Execuções Criminais	10
	2ª Vara das Execuções Criminais	30
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	10

COMUNICADO CG Nº 412/2022**CPA Nº 2014/75969**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal, diante das alterações implementadas pelo Provimento CG 05/2022, que:

- 1) Os processos com condenações a **pena de multa cumulativamente aplicadas**, que se encontram na fila "Ag. Execução – Pena de Multa" em cumprimento ao constante no Provimento CG nº 04/2020 deverão receber a movimentação "61619 – Arquivado Definitivamente – Processo Findo com Condenação" e encaminhados ao Arquivo.
- 2) As Unidades Judiciais de conhecimento solicitarão à SDMA a devolução dos mandados encaminhados exclusivamente para intimação ao pagamento da pena de multa independentemente de cumprimento.



3) A Unidade Judicial de execução na qual tramita a pena corpórea será a competente para a extinção das penas de multa cumulativamente aplicadas, quando não houve ajuizamento da execução, a partir da publicação do Provimento CG nº 04/2020, em 05/03/2020, devendo ser observadas as disposições do art. 480, parágrafos 2ª e 3ª das NSCGJ.

4) Comunicado, pelo juízo das execuções, a extinção das penas aplicadas, proceder-se-á ao disposto no art. 480, §4º das NSCGJ.

5) No tocante à pena de multa deverá ser anotado no histórico de partes, conforme o caso:

Código	Descrição
63	Multa paga
94	Multa julgada Extinta
107	Multa Protestada

6) No Fluxo Execução Penal – Multa- Atos foram disponibilizadas as seguintes filas:

Filas	Controle
Processo Suspenso -Art.40 da LEF	Processos Suspendidos por ausência de bens penhoráveis -Artigo 40 -Lei 6830/80
Art.40 LEF	Processos Arquivados Administrativamente -Artigo 40 §2º- Lei 6830/80

7) A execução das multas impostas nos processos que tramitam nos **Juizados Especiais Criminais** deve observar o disposto no art. 60 da Lei nº 9.099/95, que não foi modificado pela promulgação da Lei nº 13.964/19.

7.1) Petição Intermediária:

Código	Descrição
7840	Execução da Multa Penal – JECRIM – MP

7.2) Eventos:

Código	Descrição	Situação da parte
47	Início da Execução – JECRIM – Multa Penal	Baixa da parte

8) Modelos disponibilizados constam do Anexo I

9) Fica revogado o Comunicado CG nº 633/2020

10) Material de apoio <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=380>

11) Dúvidas: spi.diagnostico@tjsp.jus.br.

I) Sistema SAJ - Modelos

Categoria 5 - Cartas	
505825	Processo Digital - Carta - Intimação - Pagamento da Taxa Judiciária
505840	Carta - Intimação - Pagamento da Taxa Judiciária

(a carta código 505840 se destina a emissão em processos físicos)

Fase de Execução:

Categoria 5 – Cartas – AR Digital	
Código	Nome
505905	Processo Digital - Carta - Citação sob Pena de Penhora – Pena de Multa – VEC-JECRIM
505912	Processo Digital - Carta - Intimação da Penhora – Pena de Multa – VEC-JECRIM

Categoria 1 - Mandado	
Código	Nome
505827	Mandado - Intimação - Pagamento da Taxa Judiciária

(pode ser utilizados nos processos físicos ou digitais)

Fase de Execução:

Categoria 1 - Mandado	
Código	Nome
505908	Processo Digital - Mandado - Citação sob Pena de Penhora – Pena de Multa - VEC-JECRIM
505909	Processo Digital - Mandado-Citação, Penhora, Avaliação e Intimação-Pena de Multa-VEC-JECRIM
505910	Processo Digital - Mandado – Penhora, Avaliação e Intimação - Pena de Multa - VEC-JECRIM
505911	Processo Digital - Mandado - Intimação da Penhora – Pena de Multa - VEC-JECRIM



Categoria 2- Certidão	
Código	Nome
505791	Certidão – Sentença - Multa Penal - Ministério Público

Categoria 47 - Ato Ordinatório	
Código	Nome
505790	Ato Ordinatório - Ministério Público - Multa Penal
506612	Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Público - Multa Penal - Decurso de Prazo - Art 40

Categoria 13 – Certidões de Cartório	
Código	Nome
506599	Certidão - Decurso de Prazo - Art. 40 - Lei 6.830-80 - Execução Penal

Categoria 8 – Sentenças	
Código	Nome
506601	Sentença – Genérica - Execução Penal - Ciência MP

II) – Sistema SIVEC - Modelos de certidão de sentença e intimação:

Modelo de Certidão	
	Carta - Intimação - Pagamento da Multa Penal – VECS
	Certidão – Sentença - Multa Penal - Ministério Público

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2020/78.324 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LUCIANA BRESCIANI, no uso de suas atribuições legais, em 29/06/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 1093 dos autos): “Vistos. Fls. 1090/1091 – Defiro o adiamento do julgamento por uma sessão, nos termos do art. 146, §1º do Regimento Interno do TJSP, considerando relevante a justificativa apresentada, tendo em vista o número de Desembargadores que compõem o C. Órgão Especial. Anote-se e observe-se quanto nome dos advogados constituídos que devem constar das publicações.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2020/78.324 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: FELIPE LOCKE CAVALCANTI, OAB/SP nº 93.501 e MARCELO KNOEPFELMACHER, OAB/SP nº 169.050.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1982/234 – OFÍCIO nº 14/2022, do Doutor MÁRCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pederneiras, solicitando autorização para criação da Galeria de Fotos dos Juizes da referida Comarca.